

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA GABSEC/SES/Nº 247, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição do Estado e com fulcro no §2º do art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e considerando a necessidade de estabelecer padrões de funcionamento para as Unidades Organizacionais da SES-TO, que facilitem a compreensão dos usuários do SUS e desta forma aperfeiçoar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente que regulamenta o assunto, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fixar critérios quanto ao funcionamento das Unidades Organizacionais da SES-TO e quanto às jornadas de trabalho e a elaboração das escalas de serviços.

§1º O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente, salvo no caso de escalado em local com funcionamento ininterrupto, onde deverá ser respeitado o limite máximo de 12h (doze horas) contínuas e excepcionalmente 24h (vinte e quatro horas).

§2º As Unidades da SES-TO terão estabelecidos seus horários de funcionamento, de acordo com suas especificidades, visando sempre o melhor atendimento às necessidades dos usuários e do serviço.

§3º As regras desta Portaria aplicam-se aos servidores efetivos, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

§1º Unidade Organizacional: base física de coordenação operativa ou administrativa, composta de uma ou mais Unidades de Saúde, estabelecida na Estrutura Organizacional da SES-TO vigente.

I - Consideram-se Unidade Organizacional:

- a) Unidades de Referências Hospitalares;
- b) Unidades de Referências Ambulatoriais;
- c) Administração Central dos Serviços de Gestão, Atenção, Assistência e Vigilância.

§2º Unidade de Saúde: base física de execução operativa ou administrativa, subordinada a Unidade Organizacional, estabelecida na Estrutura Organizacional da SES-TO vigente.

I - Considera-se Unidade Organizacional equivalente a Unidade de Saúde aquela que possui apenas uma Unidade de Saúde.

II - Consideram-se Unidades de Saúde:

- a) Unidades Hospitalares;
- b) Unidades da Hemorrede;
- c) Unidades dos Centros Especializados em Reabilitação - CER;
- d) Unidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;
- e) Unidades do Laboratório de Saúde Pública;
- f) Unidades do Laboratório Estadual de Entomologia Médica;
- g) Unidades de Serviços Estratégicos da Vigilância em Saúde;
- h) Assistência Farmacêutica;
- i) Complexos Reguladores.

§3º Unidades Operacionais e/ou Administrativas: base física de execução de serviços, subordinada a uma Unidade de Saúde, estabelecida na Estrutura Organizacional da SES-TO vigente.

I - Consideram-se Unidades Operacionais e/ou Administrativas:

- a) Assessorias;
- b) Supervisões;
- c) Gerências;
- d) Diretorias;
- e) Superintendências;
- f) Gabinetes;
- g) Demais denominações de locais definidos na estrutura organizacional da SES-TO vigente.

§4º Jornada de Trabalho: é o espaço de tempo diário durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do sistema de saúde governamental.

I - O espaço de tempo entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas) do mesmo dia, será considerado como uma jornada de trabalho.

§5º Turno: é o espaço de tempo de trabalho que corresponde a uma manhã, uma tarde ou uma noite.

I - Turno Noturno (ou horário noturno): é o espaço de tempo entre 19h (dezenove horas) de um dia e 7h (sete horas) do dia seguinte.

§6º Carga Horária: corresponde a quantidade de horas contratuais a serem cumpridas pelo servidor durante a semana e o mês.

§7º Horário de Funcionamento: é o espaço de tempo que corresponde à abertura e o fechamento das Unidades Operacionais e/ou Administrativas, Unidades de Saúde ou Unidades Organizacionais.

§8º Funcionamento Ininterrupto: serviço de 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, inclusive com funcionamento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§9º Escala de Serviço: é o instrumento de registro dos horários de trabalho e também das folgas, férias e licenças dos profissionais da equipe de uma Unidade Organizacional. É a forma de organização dos turnos de trabalho.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 3º A carga horária dos profissionais da saúde, de 40 horas semanais/180 horas mensais, é regida por esta Portaria, nos termos do §2º do art. 23 da Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, sem prejuízo das exceções previstas na referida lei.

Art. 4º Para os que cumprem carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, não poderão exceder ao limite de 24h (vinte e quatro horas) semanais.

Art. 5º Os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionado ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40h (quarenta horas) semanais/180 horas mensais de trabalho, podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse ou a necessidade do serviço, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º Os horários de início e término das jornadas de trabalho e dos intervalos de refeição ou descanso, deverão ser estabelecidos previamente pela Direção Geral ou cargo equivalente da Unidade Organizacional, de acordo com as regras desta Portaria e distribuídos conforme a necessidade e as peculiaridades de cada unidade, respeitado o interesse público e a carga horária dos servidores.

§1º O intervalo para refeição ou descanso não poderá ser inferior a 1h (uma hora).

§2º O servidor cumprirá jornada de trabalho de 6h (seis horas) contínuas com intervalo de 15 minutos, ou em 2 (dois) turnos totalizando 8h (oito horas) com intervalo intrajornada para repouso e alimentação, a ser estabelecido em escala de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

§3º O servidor com lotação em unidade com funcionamento ininterrupto poderá cumprir jornada de trabalho de até 12h (doze horas) contínuas, respeitada a necessidade do serviço e a sua carga horária semanal de trabalho, visando sempre um melhor atendimento às necessidades dos usuários, com pausa para refeição não superior a 1h (uma hora).

I - A jornada de trabalho diária do servidor não poderá exceder 12h (doze horas) contínuas de serviço, excetuando-se o médico.

II - Nas unidades com funcionamento ininterrupto, o servidor poderá cumprir jornada de trabalho de até 12h (doze horas), desde que:

a) autorizada, por escrito, pela Direção Geral ou cargo equivalente da Unidade Organizacional;

b) as atividades executadas pela unidade que não sejam de caráter administrativo executáveis em jornada de trabalho de 6h (seis horas) contínuas, ou em 2 (dois) turnos que totalizam a jornada de trabalho de 8h (oito horas).

Art. 7º A jornada de trabalho dos profissionais médicos será laborada horizontalmente e sob a forma de plantão para atender as necessidades dos serviços da Unidade Organizacional, visando os cuidados progressivos ao paciente de acordo com a gravidade e a complexidade, de modo a cumprir as funções de diagnóstico e tratamento de doenças, urgências, emergências e traumas, procedimentos eletivos, sempre em prol do melhor atendimento aos usuários do SUS e às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 8º Os serviços médicos serão prestados na jornada de trabalho de forma horizontal e plantões, da seguinte forma:

§1º Horizontalmente em 2 (dois) turnos totalizando 8h (oito horas), obedecendo o intervalo intrajornada, disposto no §2º do art. 6º;

§2º Horizontalmente em turno matutino ou vespertino de 4h (quatro horas);

§3º Em plantões para atender às necessidades dos serviços da Unidade Organizacional, sendo distribuídos para atendimento ambulatorial e hospitalar, prescrição médica, cirurgias eletivas, entre outras ações destinadas ao enfrentamento dos problemas relacionados às necessidades da população, visando a atenção à saúde e o melhor atendimento aos usuários do SUS, aplicando-se:

I - Na carga horária de 20h (vinte horas) semanais dos médicos, 7 (sete) plantões de 12h (doze horas) e 1 (um) de 6h (seis horas) mensalmente ou em 15 (quinze) plantões de 6h (seis horas) mensalmente, prestados semanalmente.

II - Na carga horária de 40h (quarenta horas) semanais dos médicos, 15 (quinze) plantões de 12h (doze horas) mensalmente, prestados semanalmente;

a) será facultado aos médicos especialistas na carga horária disposta no inciso II, o exercício de até 03 (três) "plantões de disponibilidade de trabalho" ou sobreaviso, cabendo ao diretor técnico e ao corpo clínico decidir as especialidades necessárias para disponibilidade em sobreaviso, de acordo com a Resolução CFM Nº 1.834/2008.

III - Na carga horária de 60h (sessenta horas) semanais dos médicos, 40h (quarenta horas) em 15 (quinze) plantões de 12h (doze horas) mensalmente, prestados semanalmente, e 20h (vinte horas) para cumprimento de atividades horizontais conforme necessidade de trabalho ou sobreaviso, cabendo ao diretor técnico e ao Corpo Clínico decidir as especialidades necessárias para disponibilidade em sobreaviso, de acordo com a Resolução CFM Nº 1.834/2008, prestados semanalmente.

§4º Para o efetivo labor dos médicos poderão ser combinadas as três formas de organização da jornada de trabalho, na atenção horizontal ou plantões, na conformidade do disposto no §1º, suas alíneas e incisos.

Art. 9º É devida folga compensatória, correspondente ao mesmo número de horas trabalhadas exclusivamente nos feriados e finais de semana.

§1º A chefia imediata deverá, obrigatoriamente, em até 6 (seis) meses após o feriado ou final de semana, conceder a folga compensatória, observado o interesse e as necessidades do serviço, não cabendo a concessão após este período.

§2º Cabe à chefia imediata exercer o controle das folgas compensatórias com orientação e conferência do setor de Recursos Humanos da Unidade Organizacional.

§3º É vedada a folga compensatória aos profissionais que estejam no exercício de sua função nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

CAPÍTULO IV DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 10. Para a elaboração das escalas de serviço, a chefia imediata homologada pela direção da unidade, deverá observar a carga horária semanal/mensal dos servidores, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço em benefício dos usuários.

§1º Cabe à chefia imediata a elaboração das escalas de serviço mensais, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria, devendo encaminhar a escala do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês ao setor de Recursos Humanos da Unidade Organizacional, para fins de conferência, publicação e arquivamento.

§2º A elaboração das escalas de serviço dos servidores é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos e da direção da unidade.

§3º Quando da elaboração das escalas de serviço, a semana deverá ser considerada como sendo de domingo a sábado, impreterivelmente.

§4º Quando da elaboração das escalas de serviço, deverá ser respeitado o limite máximo de carga horária semanal/mensal, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 2.670/2012.

Art. 11. Nos locais com funcionamento ininterrupto nos termos do §3º art. 6º é facultada a adoção do regime de trabalho em escala nas seguintes modalidades:

I - jornada de trabalho de até 6h (seis horas) em turno matutino;

II - jornada de trabalho de até 6h (seis horas) em turno vespertino;

III - jornada de trabalho de até 8h (oito horas) em turnos matutino e vespertino com intervalo para refeição;

IV - jornada de trabalho de 12h (doze horas) diurnas;

V - jornada de trabalho de 12h (doze horas) noturnas.

Art. 12. Para elaboração das escalas de serviço será utilizado o Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO, sistema de uso obrigatório pelos setores das Unidades Organizacionais, destinado ao gerenciamento dos processos internos relativos à jornada de trabalho dos servidores da saúde, cujas informações compõem a base de dados para o controle de frequência.

§1º O controle de frequência refere-se à assiduidade, pontualidade e permanência dos servidores da saúde nos setores onde estejam lotados com o cumprimento da carga horária em sua totalidade semanal e mensal.

Art. 13. Após a elaboração das escalas de serviço, somente haverá alteração decorrente de afastamentos previstos em lei com a devida justificativa da chefia imediata e direção da unidade formalmente solicitada, até 24h (vinte e quatro horas) após o fato ao setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em formulário específico.

I - Quando o fato ocorrer no final de semana ou em feriado prolongado, a alteração de escala deverá ser apresentada no próximo dia útil;

II - O servidor poderá solicitar alteração da escala de serviço de até 2 (dois) dias no mês corrente, desde que autorizada pela chefia imediata e solicitada ao setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) do horário em que estiver escalado, exceto se escalado em locais com serviços ambulatoriais ou sob regulação.

§1º A alteração da escala de serviço terá validade a partir da análise dos parâmetros legais, aprovação e lançamento no Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO pelo setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde, devendo ser feita imediatamente após a sua aprovação.

§2º Quando da elaboração da escala de serviço de novo servidor, do retorno de servidor cedido, de servidor requisitado, para ingresso ou retorno de férias ou afastamentos legais do servidor o critério de contagem adotado será:

I - A carga horária do servidor será dividida por 7 (sete), multiplicada pelo número de dias necessários para complementar a semana.

§3º As unidades manterão nos respectivos locais de trabalho as escalas de serviço com a distribuição da jornada de trabalho de cada servidor.

§4º A escala de serviço deverá ser assinada pela chefia imediata e a direção da unidade.

§5º Cabe ao setor de Recursos Humanos da Unidade Organizacional controlar as entregas e conferir as informações das escalas de serviço de acordo com os critérios desta Portaria.

Art. 14. Cumpre ao responsável pelas Unidades de Saúde lançar no Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO:

I - Até o 15º dia do mês em curso, a prévia distribuição da jornada de trabalho semanal dos servidores da saúde para todas as semanas do mês subsequente, de modo a assegurar que os serviços de saúde sejam prestados aos usuários de forma contínua;

II - Entre o 16º e 20º dia do mês em curso, a distribuição definitiva das jornadas de trabalho semanais dos servidores da saúde para o mês subsequente.

III - Resolver até o 28º dia do mês em curso pendências apontadas por sua chefia imediata, de forma a obter a distribuição definitiva.

IV - Fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho semanais dos servidores da saúde sob sua responsabilidade, apondo registro no Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO.

V - Proceder no Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO ao longo do mês de referência as alterações necessárias da jornada de trabalho semanais dos servidores da saúde que não estejam em conformidade com a distribuição definitiva de que trata o inciso III deste artigo;

VI - Reportar-se aos responsáveis pelos setores de Recursos Humanos da unidade para sanear as dúvidas referentes à jornada de trabalho semanal dos servidores da saúde sob sua responsabilidade;

V - Atender prontamente às solicitações dos responsáveis pelos setores de Recursos Humanos da unidade, no que for pertinente às jornadas de trabalho semanais dos servidores da saúde sob sua responsabilidade;

VI - Afixar a distribuição das jornadas de trabalho semanais dos servidores da saúde, impressas a partir do Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO, nos murais das unidades, em locais visíveis, para conhecimento dos interessados e usuários dos serviços de saúde, no primeiro dia da semana, conforme determina a Lei Estadual nº 2.994, de 20 de Julho de 2015;

VII - Emitir e assinar o controle de frequência do mês de referência, enviando-o, até o 5º dia do mês subsequente, aos responsáveis pelos setores de Recursos Humanos da SES-TO.

Art. 15. Cabe exclusivamente, aos responsáveis pelos setores de Recursos Humanos das Unidades Organizacionais:

I - Orientar os responsáveis pelos setores das Unidades Organizacionais na elaboração e nas alterações das escalas de serviços do servidor da saúde, no que couber;

II - Zelar por ações relacionadas à elaboração e alteração, conforme o caso, da distribuição da jornada de trabalho semanal do servidor da saúde no Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO;

III - Zelar pelo cumprimento da distribuição da jornada de trabalho semanal do servidor da saúde incluída no Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO, inclusive no que diz respeito à presença e pontualidade, intervindo sempre que observar alguma divergência, ainda que não apontada pelo responsável pelo respectivo setor ou serviço.

Art. 16. Cabe aos diretores administrativos e técnicos de Unidades Hospitalares:

I - Acompanhar a elaboração e alteração da escala de serviço dos servidores no desempenho dos serviços administrativos e assistenciais;

II - Notificar, até o 25º dia do mês em curso, aos respectivos diretores-gerais as demandas relativas à distribuição da jornada de trabalho semanal dos servidores para o mês subsequente.

Art. 17. Cabe aos diretores-gerais de Unidades Hospitalares, zelando pela fiel execução do disposto nesta Portaria, em conjunto com diretores administrativos e diretores técnicos, atestar o controle de frequência, encaminhando-o ao setor de Recursos Humanos da SES-TO até o 5º dia do mês subsequente ao da aferição;

Art. 18. Cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação da SES-TO ou unidade equivalente executar as ações necessárias ao pleno e ininterrupto funcionamento do Sistema de Controle de Jornada de Trabalho da SES-TO, incluindo-se as relativas à capacitação do pessoal que deverá operar o sistema, quando necessárias.

CAPÍTULO V DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 19. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos deverá cumprir a jornada de trabalho respectiva a cada cargo.

§1º Quando o servidor com mais de um vínculo estiver lotado em unidades de saúde diferentes ou outros órgãos, deverá ser observado o intervalo mínimo entre uma jornada e outra.

§2º Quando o servidor com mais de um vínculo estiver lotado na mesma Unidade de Saúde, deverá cumprir o contido nos parágrafos do art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

SEÇÃO I DAS UNIDADES DE REFERÊNCIAS AMBULATORIAIS

Art. 20. O horário de funcionamento das Unidades Ambulatoriais com atendimento aos usuários ou prestação de serviços internos nas Unidades de Saúde no nível ambulatorial, no Centro Especializado em Reabilitação - CER e na Assistência Farmacêutica será das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§1º As Unidades de Procedimentos Especiais, as Unidades de Radioterapia, as Unidades de Oncologia Clínica poderão funcionar das 7h às 23h (das sete às vinte e três horas) sem interrupções, de segunda a sexta-feira.

§2º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Saúde, o Ambulatório poderá funcionar aos sábados, domingos e/ou feriados, das 7h às 19h (das sete às dezenove horas).

SEÇÃO II DOS COMPLEXOS REGULADORES

Art. 21. O horário de funcionamento dos Complexos Reguladores deverão ser da seguinte forma:

I - A Central de Regulação de Internações Hospitalares deverá funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

II - A Central Estadual de Consultas e Exames e a Central de Regulação de Cirurgias Eletivas deverá funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), em dias úteis de segunda a sexta-feira.

III - Demais centrais deverão funcionar na conformidade dos critérios de funcionamento da regulação do acesso.

SEÇÃO III DA HEMORREDE

Art. 22. O horário de funcionamento da HEMORREDE deverá ser da seguinte forma:

I - Hemocentro de Palmas, o Hemocentro Regional de Araguaína, o Núcleo de Hemoterapia e as Unidades de Coleta e Transfusão deverão funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

II - As Unidades de Coleta deverão funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 13h (das sete às treze horas).

III - Os Ambulatórios de Hematologia deverão funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) de segunda a sexta-feira.

§1º Nestas Unidades o servidor cumprirá jornada de trabalho nos termos do art. 23, §1º e incisos da Lei Estadual nº 2.670/ 2012.

§2º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Saúde, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados, das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) nos termos do art. 8º desta Portaria.

§3º O serviço de distribuição de sangue deve estar disponível ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana para atender as demandas e necessidades das unidades de saúde.

SEÇÃO IV DAS UNIDADES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 23. O Laboratório Central - LACEN, o Laboratório de Saúde Pública de Araguaína (LSPA), as Unidades do Laboratório Estadual de Entomologia Médica, o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), o Serviço de Assistência Especializada (SAE), funcionarão das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§1º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Saúde, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados, das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) nos termos do art. 8º desta Portaria.

§2º Nas unidades do Laboratório Central - LACEN o servidor cumprirá jornada de trabalho nos termos do art. 23, §1º e incisos da Lei Estadual nº 2.670/ 2012.

Art. 24. O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) deverá funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

Art. 25. A Rede Estadual de Distribuição de Imunobiológicos deverá funcionar das 8h às 18h (das oito às dezoito horas), em dias úteis de segunda a sexta-feira.

Art. 26. O Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) deverá funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

Art. 27. O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) deverá funcionar das 8h às 18h (das oito às dezoito horas), em dias úteis de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. Para fins de notificação compulsória e imediata de doenças e agravos, funcionará ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

SEÇÃO V DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 28. Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, de acordo com a legislação vigente, funcionarão da seguinte forma:

I - Os CAPS II e o CAPS Infantil terão funcionamento das 8h às 18h (das oito às dezoito horas), em dias úteis de segunda a sexta-feira;

II - Os CAPS III e a Residência Terapêutica terão funcionamento ininterruptos de 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana;

Parágrafo Único. Os CAPS II e o CAPS Infantil poderão adotar, excepcionalmente, o horário das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de acordo com a necessidade do serviço.

SEÇÃO VI DOS HOSPITAIS REGIONAIS E UNIDADES DE REFERÊNCIA

Art. 29. Os Hospitais Regionais disponibilizarão atendimento ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

SEÇÃO VII DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 30. As Unidades administrativas da Administração Central dos Serviços de Gestão, Atenção, Assistência e Vigilância (Unidades de Gestão do Sistema Único de Saúde) no âmbito da SES-TO terão seu funcionamento das 8h às 18h (das oito às dezoito horas) de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 31. O controle de frequência e pontualidade serão feitos mediante registro de frequência, no qual deverá constar os registros dos horários de entrada e saída do servidor.

Parágrafo Único. O servidor deverá registrar sua frequência diariamente, conforme a distribuição de sua jornada de trabalho previamente estabelecida em escala de serviço.

Art. 32. O controle de frequência e pontualidade deverão ser exercidos mediante registro eletrônico de frequência;

Parágrafo Único. O registro de frequência manual poderá ser disponibilizado nos casos em que não houver possibilidade do registro eletrônico de frequência.

Art. 33. A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de subsecretário ou equivalente.

Art. 34. A chefia imediata terá sob sua responsabilidade os registros de frequência dos servidores, cabendo-lhe o controle dos mesmos.

Art. 35º Cabe ao setor de Recursos Humanos da SES-TO, no gerenciamento da jornada de trabalho semanal de que trata esta Portaria, especificamente:

I - analisar e homologar o consolidado do controle de frequência validado e encaminhado pelas Unidades Organizacionais;

II - informar à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde SGPES/SES-TO ou unidade equivalente sobre o descumprimento de qualquer obrigação definida nesta Portaria.

Art. 36. O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ou ausentar-se ao serviço sem motivo justificado, nos termos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 37. O servidor cujas atividades sejam executadas em Unidade de Saúde diferente da sua lotação e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto comprovará a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço com assinatura da folha de frequência manual.

Parágrafo Único. O desempenho das atividades afetas a esse servidor será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 38. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos deverá efetuar o registro de frequência referente aos dois vínculos.

Art. 39. A frequência mensal do servidor deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos da SES-TO, até o 5º dia do mês subsequente, devidamente atestada pelos responsáveis, contendo as informações das ocorrências do mês.

Art. 40. Cabe aos servidores registrar os movimentos de entrada e saída e promover o acompanhamento diário dos seus registros.

Art. 41. Cabe à chefia imediata manter atualizada a escala de serviço dos servidores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Cabe às chefias imediatas, aos gestores e aos servidores zelarem pela fiel observância das normas aqui contidas.

Art. 43. A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

Art. 44. Se constatados indícios de irregularidades, estes serão apurados conforme a legislação vigente.

Art. 45. As regras definidas nesta Portaria para o cumprimento da jornada de trabalho se estendem ao cumprimento de horas extraordinárias.

Art. 46. Cabe à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPES/SES ou unidade equivalente, as orientações quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho, elaboração de escala de serviço, sempre em consonância com as determinações legais vigentes.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPES/SES ou unidade equivalente.

Art. 48. Ficam revogados a Portaria/SESAU Nº 132, de 7 de julho de 2010, a Portaria/SESAU Nº 937, de 29 de novembro de 2012, e os §1º, 2º e 3º do art. 4º da Portaria Nº 484, de 06 de julho de 2017.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA GABSEC/SES Nº 248, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o plantão extraordinário de sobreaviso e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 8º, do Decreto 5.602, de 13 de março de 2017 e suas alterações, e na conformidade das Leis 1.448, de 3 de abril 2004 e 2.670, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º É implantado nas unidades hospitalares da Secretaria da Saúde, o plantão extraordinário de sobreaviso para o profissional médico especialista.

§1º Cumprido ao Diretor Técnico e Corpo Clínico da Unidade definir as especialidades médicas necessárias para atender à demanda dos serviços correspondentes em plantão extraordinário de sobreaviso.

§2º Cumprido à Diretoria Geral da Unidade e à Superintendência de Unidades Próprias ou unidade equivalente, validar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º No plantão extraordinário de sobreaviso, o profissional estará, além da jornada de trabalho do seu cargo, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, de forma não presencial, alcançável para ser contatado quando necessário.

Art. 3º Cabe ao médico plantonista ou membro da equipe médica da unidade de saúde acionar o médico de sobreaviso extraordinário por qualquer meio ágil de comunicação, tais como telefonia fixa, móvel, aplicativo de mensagem instantânea e SMS, e-mail, registrando no prontuário do paciente, o nome do médico de sobreaviso, a data e hora do comunicado e gravidade do caso, conforme preconiza resolução do Conselho Federal de Medicina vigente.

§1º O médico de sobreaviso extraordinário deve comparecer na Unidade de Saúde solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§2º O plantão extraordinário em regime de sobreaviso não poderá exceder a carga horária correspondente ao estabelecido nas legislações vigentes, observando-se o descanso intrajornada.

Art. 4º A adesão ao plantão extraordinário de sobreaviso não é obrigatória ao servidor médico; quando acordada, se aperfeiçoará por meio de "Termo de Concordância", padronizado pela Secretaria de Saúde, no qual deverão constar as responsabilidades das partes, mantido em arquivo, junto ao prontuário funcional do profissional.

Art. 5º A programação das escalas de plantão extraordinário de sobreaviso deverá ser mensal e confirmada semanalmente, obedecendo à seguinte ordem:

I - justificada pela chefia imediata ou pelo coordenador da área e formalizada por meio de lançamento no sistema de escala/controle;

II - autorizada e publicizada pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Geral da Unidade.

Art. 6º Cumprido ao profissional médico especialista que aderir ao plantão extraordinário de sobreaviso:

I - manter as informações cadastrais de localização, em especial telefones fixo e celular, atualizadas na base de dados da Unidade de Saúde;

II - comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 72 horas, quando da impossibilidade de assumir o seu plantão extraordinário para providência de eventual substituto.

§1º A inobservância injustificada do disposto nos incisos anteriores configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas na Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§2º Para que as penalidades descritas no §1º sejam aplicadas, será necessário registro formal do fato pela chefia imediata ou pelo responsável técnico do serviço/setor/unidade, com encaminhamento à Coordenação correspondente nas Unidades de Saúde, que o encaminhará à Diretoria respectiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

Art. 7º A remuneração do plantão extraordinário de sobreaviso obedece ao disposto no Anexo II da Lei 1.448/2004.

Art. 8º As importâncias pagas a título de plantão extraordinário de sobreaviso não serão incorporadas aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO DA PORTARIA GABSEC/SES Nº 248, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

TERMO DE CONCORDÂNCIA

EU, _____
_____, médico _____, C.P.F. _____, C.R.M.-TO _____,
_____, Matrícula nº _____, lotado na
Unidade de Saúde _____, Números telefônicos:
Fixo: _____, Celular: _____, e-m
ail _____

Venho por este termo, concordar voluntariamente com a realização de plantões extraordinários de sobreaviso, após autorização da Direção desta Unidade de Saúde.

Concordando com todos os termos da Portaria nº 248, de 13 de abril de 2018, reconhecendo a minha responsabilidade de permanecer alcançável nos dias do sobreaviso, devendo comparecer à unidade ao ser convocado, em até 30 (trinta) minutos.

Nas formas da Lei, em respeito ao Código de Ética Médica, às normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM - TO), assumo esse compromisso e concordo com seus termos.

Nome e carimbo

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0270, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora MARIA NILZA MACIEL DE SOUSA PERES, Assessor Especial V-AE-5, matrícula nº 280024/2, CPF: 214.765.193-15, na Diretoria da Escola Tocantinense do SUS-Dr. Gismar Gomes, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Define as regras de funcionamento e operação logística da UTI Pediátrica em funcionamento no Hospital Municipal de Araguaína, de gestão compartilhada entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) e a Secretaria municipal de Saúde de Araguaína.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, §1, art. 42, da Constituição do Estado; a Medida Provisória nº 01, de 02 de janeiro de 2015, o art. 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), traz em seu bojo que a governança da RAS é entendida como a capacidade de intervenção que envolve diferentes atores, mecanismos e procedimentos para a gestão regional compartilhada da referida rede, e que exercer uma governança solidária nas regiões de saúde implica o compartilhamento de estruturas administrativas, de recursos, sistema logístico e apoio, e de um processo contínuo de monitoramento e avaliação.

CONSIDERANDO a propositura de Ação Civil Pública de nº 0000763-19.2014.827.2706 pelo Ministério Público do Estado do Tocantins perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, para instalação da UTI Pediátrica no Hospital Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO o histórico desde 2010 da Ação Civil Pública e CIB's determinando à época apenas ao município de Araguaína a implantação dos 10 leitos de UTI pediátrica. Na Ação Civil Pública de 2014 ficou definido que a implantação dos 10 leitos seria de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução RDC Nº 07, DE 24 de Fevereiro de 2010, capítulo IV que dispõe sobre os requisitos específicos para unidades de terapia intensiva pediátrica;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 042/2018, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrando entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com objetivo de estabelecer a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 Leitos de UTI Pediátrica de Araguaína, conforme constante na Resolução - CIB Nº 245/2017, de 22 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 347/2017, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre os fluxos de regulação de leitos de unidade de tratamento intensivo (UTI) do estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.495, de 18 de setembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Tocantins, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

CONSIDERANDO que após quatro anos de processo judicial foram definidas as responsabilidades de cada ente estatal para a efetiva abertura do serviço de UTI Pediátrica no Hospital Municipal de Araguaína, homologada em Audiência de Conciliação entre Ministério Público, Estado do Tocantins e o município de Araguaína em 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO as diversas reuniões pactuadas entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária da Gestão compartilhada entre os entes federados na gestão da UTI pediátrica do Hospital Municipal de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína (SMS), deverá implementar fluxos assistenciais, protocolos clínicos, indicadores de gestão, monitoramento e avaliação desses instrumentos;

Art. 2º Cabe à Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde:

I - viabilizar, por meio da Diretoria de Regulação, o acesso dos usuários, conforme protocolo instituído aos leitos de UTI Pediátrica via Regulação Estadual e SISREG integrados, conforme protocolo de regulação vigente, descrito na Resolução CIB/TO nº 347/2017 de 19 de outubro de 2017;

II - regular, por meio da Diretoria de Regulação, o acesso aos exames de média e alta complexidade;

III - prestar cooperação técnica, por meio da Diretoria de Controle e Avaliação, em relação aos sistemas de faturamento do Ministério da Saúde/ DATASUS;

IV - criar, por meio da Diretoria de Atenção Especializada, instrumento para monitoramento e avaliação dos indicadores essenciais da UTI Pediátrica;

VI - ofertar, por meio da Diretoria de Hemorrede, o serviço de hemoterapia aos pacientes da UTI Pediátrica, por meio do fluxo hemoterápico pactuado entre o estado e município de Araguaína;

Art. 3º Cabe à Superintendência de Unidades Próprias:

I - ofertar, em articulação com o Hospital Regional de Araguaína (HRA), os exames de imagem (TC e RM) de média e alta complexidade aos pacientes da UTI Pediátrica. O HRA disponibilizará o profissional anestesista para assistir o paciente durante todo procedimento, até o retorno do mesmo à UTI Pediátrica;

II - controlar, em articulação com o Hospital Regional de Araguaína (HRA)/ setor de Recursos Humanos, a frequência dos servidores estaduais lotados na Unidade do Hospital Municipal Dr. Eduardo Medrado;

III - ofertar retaguarda cirúrgica por meio do Hospital Regional de Araguaína (HRA), do Hospital Geral de Palmas (HGP) e/ou Hospital Infantil de Palmas (HIP);

Art. 4º Cabe à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde manter o quantitativo de profissionais de enfermagem, fisioterapeutas e médicos intensivistas a fim de garantir a equipe mínima conforme a Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, e termo de compromisso pactuado na Resolução CIB Nº 042/2018;

Art. 5º Cabe à Superintendência de Administração Estratégica e Logística:

I - realizar a aquisição e dispensação de materiais, medicamentos, e dietas (enteral e parenteral) destinados a abastecer a UTI Pediátrica do Hospital Municipal Dr. Eduardo Medrado;

II - realizar a manutenção dos equipamentos do Estado cedidos à UTI Pediátrica do Hospital Municipal Dr. Eduardo Medrado sempre que necessário;

III - providenciar junto ao HRA / almoxarifado a base de apoio logístico de materiais e medicamentos para a UTI Pediátrica do Hospital Municipal Dr. Eduardo Medrado;

Art. 6º A equipe da SES/TO irá monitorar o funcionamento da UTI Pediátrica do Hospital Municipal Dr. Eduardo Medrado de forma articulada e integrada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO/GAB Nº 529/2018
PROCESSO: 2016 30550 006919

Vistos etc...

ACOLHO e ADOTO os ditames elencados no RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 19/2016 lavrado pela Gerência de Corregedoria da Saúde, fls. 301-314, bem como Parecer Jurídico "SAJ/DCONT/GCS" nº 41/2017, fls. 393-402, tomando-o como fundamento, APLICAR A SANÇÃO ADMINISTRATIVA a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, materializado ao grau de reprovabilidade da conduta praticada, nos seguintes termos:

a) Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que proceda ao arquivamento do referido processo, objeto desde Procedimento Administrativo;

b) Multa no montante de R\$ 135.080,22 (cento e trinta e cinco mil, oitenta reais e vinte e dois centavos), para que seja efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Superado este prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa. Conforme art. 87, inciso II e §2º da Lei 8666/93.

c) Inserir a sanção administrativa aplicada a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

d) Promover a intimação da empresa supramencionada acerca da decisão proferida, para que ofereça as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

Afinal, encaminhamos os autos a Corregedoria da Saúde para adoção das medidas cabíveis.

Palmas - TO, 12 de abril de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO/GAB Nº 530/2018
PROCESSO: 2016 30550 006920

Vistos etc...

ACOLHO e ADOTO os ditames elencados no RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 020/2016 lavrado pela Gerência de Corregedoria da Saúde, fls. 314-326, bem como Parecer Jurídico "SAJ/DCONT/GCS" nº 42/2017, fls. 406-415, tomando-o como fundamento, APLICAR A SANÇÃO ADMINISTRATIVA a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, materializado ao grau de reprovabilidade da conduta praticada, nos seguintes termos:

a) Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que proceda ao arquivamento do referido processo, objeto desde Procedimento Administrativo;

b) Multa no montante de R\$ 243.873,57 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais, e cinquenta e sete centavos), para que seja efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Superado este prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa. Conforme art. 87, inciso II e §2º da Lei 8666/93.

c) Inserir a sanção administrativa aplicada a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

d) Promover a intimação da empresa supramencionada acerca da decisão proferida, para que ofereça as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

Afinal, encaminhamos os autos a Corregedoria da Saúde para adoção das medidas cabíveis.

Palmas - TO, 12 de abril de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO/GAB Nº 531/2018
PROCESSO: 2016 30550 006921

Vistos etc...

ACOLHO e ADOTO os ditames elencados no RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 18/2016 lavrado pela Gerência de Corregedoria da Saúde, fls. 310-324, bem como Parecer Jurídico "SAJ/DCONT/GCS" nº 122/2017, fls. 403-411, tomando-o como fundamento, APLICAR A SANÇÃO ADMINISTRATIVA a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, materializado ao grau de reprovabilidade da conduta praticada, nos seguintes termos:

a) Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que proceda ao arquivamento do referido processo, objeto desde Procedimento Administrativo;

b) Multa no montante de R\$ 14.147,04 (quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos), para que seja efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Superado este prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa. Conforme art. 87, inciso II e §2º da Lei 8666/93.

c) Inserir a sanção administrativa aplicada a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

d) Promover a intimação da empresa supramencionada acerca da decisão proferida, para que ofereça as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

Afinal, encaminhamos os autos a Corregedoria da Saúde para adoção das medidas cabíveis.

Palmas - TO, 12 de abril de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO/GAB Nº 532/2018
PROCESSO: 2016/30550/006896

Vistos etc...

ACOLHO e ADOTO os ditames elencados no RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 25/2016 lavrado pela Corregedoria da Saúde, fls. 367-385, bem como Parecer Jurídico "SAJ/DCONT/GCS" nº 42/2017, tomando-o como fundamento, APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 62.011.788/0001-99, materializado ao grau de reprovabilidade da conduta praticada, nos seguintes termos:

I - Multa R\$ 1.251.445,20 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) conforme o item 20 do edital do pregão, para que seja efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 03 (três) meses, e será descredenciado no Sicafe e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores.

a) Cadastrar as Sanções Administrativas aplicadas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

b) Promover a intimação da empresa supramencionada acerca da decisão proferida, para que ofereça as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

Palmas - TO, 12 de abril de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018

BR SISTEMA & SISTEMA ESPECIAIS.
CONTRATO Nº 221-2017

Considerando que a Empresa BR SISTEMA & SISTEMA ESPECIAIS, avençou o Contrato nº 221/2017 com a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

Considerando as informações contidas no Memorando nº 152/2018/DIR/GERAL/HMD, informando que haverá a paralisação dos serviços de processamento, higienização com locação e fornecimento de enxoval para atendimento no Hospital e Maternidade Dona Regina.

Além disso, é cediço que o processamento do enxoval é extremamente importante para o funcionamento do hospital, dando a assistência direta ou indireta ao paciente.

Considerando que a característica da prestação do serviço público prestado pela BR SISTEMA & SISTEMA ESPECIAIS é essencial e visa o atendimento à coletividade, e a interrupção do serviço causará transtornos à população e colocando o risco de vida dos pacientes.

Diante do que acima fora exposto, NOTIFICO a BR SISTEMA & SISTEMA ESPECIAIS supra identificada, para que:

a) Regularize o fornecimento dos serviços, IMEDIATAMENTE, em observância as cláusulas contratuais contrato nº 221/2017 a contar da data do recebimento desta.

b) Sempre adote mecanismos para a manutenção da prestação do serviço, sob pena de responsabilidades no âmbito administrativo, civil e penal.

c) Caso queira, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, apresente defesa quanto a eventuais punições prevista em Lei, instrumento de contrato, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta, sob pena de revelia.

Por fim, caso a notificada não seja encontrada, publique-se esta notificação no Diário Oficial do Estado, de modo que os prazos correrão a partir da publicação.

Palmas, 11 de abril de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.
CONTRATO Nº 210-2017

Considerando que a Empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A, avençou o Contrato nº 210/2017 com a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

Considerando as informações contidas no Memorando nº 152/2018/DIR/GERAL/HMD, informando que haverá a paralisação dos serviços de processamento, higienização com locação e fornecimento de enxoval para atendimento em todas as unidades hospitalares.

Além disso, é cediço que o processamento do enxoval é extremamente importante para o funcionamento do hospital, dando a assistência direta ou indireta ao paciente.

Considerando que a característica da prestação do serviço público prestado pela LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A é essencial e visa o atendimento à coletividade, e a interrupção do serviço causará transtornos à população e colocando o risco de vida dos pacientes.

Diante do que acima fora exposto, NOTIFICO a LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A supra identificada, para que:

a) Regularize o fornecimento dos serviços, IMEDIATAMENTE, em observância as cláusulas contratuais contrato nº 210/2017 a contar da data do recebimento desta.

b) Sempre adote mecanismos para a manutenção da prestação do serviço, sob pena de responsabilidades no âmbito administrativo, civil e penal.

c) Caso queira, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, apresente defesa quanto a eventuais punições prevista em Lei, instrumento de contrato, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta, sob pena de revelia.

Por fim, caso a notificada não seja encontrada, publique-se esta notificação no Diário Oficial do Estado, de modo que os prazos correrão a partir da publicação.

Palmas, 11 de abril de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2017.30550.000091

**ERRATA DO CONTRATO Nº 046/2016
PROCESSO: 2017/3055/000091 (FLS. 191/198)**

ONDE CONSTA:

Item	Qtd	Und.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	1316766	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem internacional. Operacionalização de reservas, entrega de bilhetas e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 1,00	R\$ 1.316.766,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.316.766,00	

PASSE A CONSTAR:

Item	Qtd	Und.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	1316766	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem internacional. Operacionalização de reservas, entrega de bilhetas e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 0,22	R\$ 1.316.766,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.316.766,00	

Palmas/TO, 11 de abril de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITAMENTO
DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 132/2017**

PROCESSO: 2016.30550.005913

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 132/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - EPP

DA RETIFICAÇÃO: LAVRA-SE ESTE AJUSTE PARA RERRATIFICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DAS PEÇAS - SUBITEM 2.2.3, E CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO Nº 132/2017, CONFORME PEDIDO DA ÁREA TÉCNICA COM JUSTIFICATIVAS, NOS DOCUMENTOS, ÀS FL. 712.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2018

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - EPP - P/CONTRATADA